TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº:	**1002631-48.2018.8.26.0072**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Requerente:	**MARIA CECILIA ABBS DA FONSECA E CASTRO**, CPF 086.083.578-28
Requerido:	**DANIEL DE SOUZA FURRIER**
Data da audiência:	**10/07/2019 às 15:05h**

Aos 10 de julho de 2019, às 15:05h, na sala de audiências da 1ª Vara, do Foro de Bebedouro, Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, comigo assistente judiciária ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, deu sua fé de estarem presentes a autora acompanhada de sua procuradora Dra. Fernanda Abram Tavares, OAB/SP 278.760, o réu acompanhado de sua procuradora Dra.Micheli Patrícia Ornelas Ribeiro Teixeira De Carvalho, OAB/SP 283.259, bem como as testemunhas. Iniciados os trabalhos, após priorização do diálogo, as partes requereram a homologação judicial do seguinte acordo para formação de título judicial, mediante as seguintes clausulas consensualmente estabelecidas: a) ficam consolidados os efeitos da existência e dissolução da união estável com a consequente formação de condomínio do imóvel situado no bairro Santaela, objeto da matrícula nº 21965-CRI de Bebedouro, consensualmente avaliado em R$ 230.000,00; b) o referido imóvel será partilhado entre Maria Cecília e Daniel em 50% para cada um; c) fica acordado que Daniel permanecerá no imóvel sem qualquer ônus até 31.08.2019. A partir de 01.09.2019, o imóvel passa definitivamente a consolidar os efeitos do condomínio e de sua consequente dissolução, podendo Daniel permanecer no imóvel pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, que é o mesmo prazo consensualmente estabelecido para a venda particular do imóvel. Enquanto nele permanecer, Daniel pagará aluguel mensal de R$ 450,00 para Maria Cecília com vencimento todo dia 15, a partir de 15.10.2019, mediante depósito na conta já aberta no Banco Credicitrus, com os seguintes dados: Agência 3188, Conta: 85864-1, em nome de Maria Cecilia Abbs da Fonseca e Castro, CPF: 086.083.578-28. Fica expressamente acordado que a falta de pagamento do aluguel ensejará a imediata desocupação compulsória; d) fica acordado que no prazo de 6 (seis) meses fixado para a venda do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ABRAM TAVARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, protocolado em 24/01/2020 às 16:46 , sob o número WBDO20700026037
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002631-48.2018.8.26.0072 e código 4ED6E18.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

imóvel, mesmo nele residindo, Daniel fica obrigado a franquear o imóvel para visitação de pessoas ou interessados na sua aquisição. O descumprimento desta obrigação ensejará a desocupação forçada; e) também fica acordado que dívidas ou obrigações entre os litigantes ficam reciprocamente quitadas em decorrência do presente acordo, nada podendo ser exigido de um em relação ao outro; f) fica também acordado que a partir de 01.09.2019 poderá ser colocada a placa de vende-se no imóvel, como também fica acordado que Daniel se compromete a desocupa-lo caso seja o imóvel negociado em prazo inferior aos 6 (seis) meses; g) não há verba sucumbencial a ser fixada; h) as partes renunciam ao prazo recursal. **Sentença proferida pelo MM. Juiz**: Vistos, etc. Homologo o acordo nos termos em que foi consensualmente disciplinado, para que produza os efeitos jurídicos legais de título executivo judicial (art. 515, II e III, do CPC), julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Fica homologada a renúncia ao prazo recursal. Sem sucumbência. Diante da nomeação formalizada pela Defensoria Pública/OAB (fls. 8), arbitro os honorários advocatícios em favor da Dra. Fernanda Abram Tavares no patamar máximo do Código 203 da tabela vigente. Expeça-se certidão. Com o integral cumprimento do acordo, ao arquivo. Publicada em audiência, as partes saem intimadas. **Consignou-se manifestação expressa dos presentes pela dispensa de assinatura das peças inerentes à audiência realizada neste processo digital**. Nada mais. Eu, Camila do Carmo Escher, assistente judiciária, digitei.

MM. Juiz (assinatura eletrônica)

Autora

Advogada da autora

Réu

Advogada do réu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ABRAMONA VARELA, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:46 , sob o número WBDO20700026037
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000257-08.2020.8.26.0072 e código 4EDF108.